



Referência: 8500429-41.2022.8.06.0167

Interessado: Juiz de Direito Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função.

Trata-se de solicitação formulada para período anterior à vigência da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2022, a qual dispõe sobre o pagamento automático da ajuda de custo por exercício cumulativo de função. Considerando o teor do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/20181, autorizo, para o período de outubro a dezembro de 2021, o pagamento de ajuda de custo por exercício cumulativo de função, ao qual faz jus o magistrado Francisco Anastácio Cavalcante Neto, por compor o Grupo de Trabalho para aprimorar e consolidar a

utilização da ferramenta da videoconferência no Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Portaria nº 534/2021.

Por fim, considerando o teor do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2018, autorizo, para o período de outubro a dezembro de 2021, o pagamento de ajuda de custo por exercício cumulativo de função, ao qual faz jus o magistrado requerente, por compor a Comissão Temporária para atualizar os dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), incluindo unificação dos Registros Judiciários Individuais (RJI) e definição de processos de trabalho a fim de unificar a expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura, instituída pela Portaria nº 1852/2022 e prorrogada por mais 90 (noventa) dias pela Portaria nº 166/2022.

Fortaleza, em 12 de Julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: 8500046-94.2022.8.06.0092

Interessado: Juiz Substituto Frederico Costa Bezerra, Titular da Vara Única da Comarca de Independência

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função.

Considerando o teor do art. 2º da Portaria nº 1251/20221, autorizo o pagamento de ajuda de custo por exercício cumulativo de função, referente ao mês de maio, ao qual faz jus o magistrado Frederico Costa Bezerra, por ter atuado como membro titular no Colegiado instaurado no âmbito do Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá, especificamente para prática de atos jurisdicionais na condução dos autos dos Processos de nº 558-325/2020, conforme Portarias nºs 1545/2020 e 805/2021.

Fortaleza, em 12 de Julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 08/2022/CGJCE

Dispõe sobre alteração da Seção V, do Capítulo II do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata da obrigatoriedade de uso do Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR) para tramitação de procedimentos administrativos de cunho disciplinar em desfavor de magistrados e delegatários, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e, dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCOR);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 ao 60 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que regulamenta o Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR), no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas Judiciais ao regramento constante do Provimento nº 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR;

RESOLVE:



Art. 1º Incluir os §§ 3º e 4º e alterar a redação do *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), com a seguinte disposição:

Art. 47. *Fica determinada a obrigatoriedade de uso exclusivo do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação dos procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no ANEXO II desta Consolidação, de competência originária desta Corregedoria, em desfavor de magistrados.*

§ 1º *Os novos procedimentos de pedidos de providências, representações por excesso de prazo, inspeções, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e os demais procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até a sua conclusão, no âmbito desta Corregedoria.*

§ 2º *Determinar a imediata migração para o PJeCOR de todos os processos atualmente em tramitação nesta Corregedoria que possuam natureza disciplinar contra magistrados.*

§ 3º *Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser aberto chamado junto ao Conselho Nacional de Justiça, gestor do sistema, através do e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.*

Art. 2º Conferir nova redação aos artigos 48, 49, 50 e 53 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), que passarão a vigorar com os conteúdos abaixo:

Art. 48. *Os usuários internos da Corregedoria serão cadastrados junto ao sistema PJeCOR, de acordo com a lotação/cargo, nos perfis de acesso abaixo indicados:*

I - Perfil de Magistrado – Corregedor-Geral e Juízes Corregedores Auxiliares;

II - Perfil de Assessor - Gabinete do Corregedor, Assessoria Jurídica e Auxiliares dos Juízes Corregedores;

III - Perfil de Servidor Geral (Seção de cumprimento) – Diretoria-Geral, Núcleo de Governança da Corregedoria, Gerência Administrativa, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciais e suas Coordenadorias;

IV - Perfil de Servidor Geral (Seção de arquivamento) - Gerência Administrativa;

V - Perfil Servidor de Cadastro - Coordenadoria de Orientação e Padronização e Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais;

§ 1º *Poderá ser autorizado, pelo gestor local do sistema, o cadastro em perfil diverso da lotação do usuário, em virtude de necessidade do serviço.*

§ 2º *Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, com vistas a evitar atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.*

Art. 49. *As unidades judiciais, as direções do foro, as associações de magistrados, servidores e oficiais de justiça serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria-Geral da Justiça como entes e procuradorias para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do referido sistema..*

§ 1º *Poderão ser cadastradas como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.*

§ 2º *Os indicados no caput deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de cadastro no sistema.*

Art. 50. *A realização dos cadastros dos magistrados junto ao PJeCOR, nos perfis Procurador Gestor e Jus Postulandi, serão de responsabilidade desta Corregedoria, assim como as alterações necessárias em razão de mudança de titularidade da unidade judicial ou respondências.*

§ 1º *As alterações dos cadastros referidas no caput deverão ser solicitadas à Corregedoria, através do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br, contendo as seguintes informações:*

I - nome do magistrado;

II - unidade de lotação;

III - número de matrícula;

IV - número do CPF; e

V - documentos que comprovem a respondência e seu período equivalente.

§ 2º *O magistrado poderá delegar a um servidor a condição de procurador ou representante da unidade judiciária, cabendo, ao próprio juiz efetivar o cadastramento do respectivo servidor, caso seja de seu interesse.*

Art. 53. *No caso de magistrados, unidades judiciais, direções do foro, associações de magistrados, servidores e oficiais de justiça, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente no sistema PJeCor, sem necessidade da intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça.*

Parágrafo único. *As peças encaminhadas em desacordo com o caput, por qualquer meio ou formato, serão devolvidas ao remetente ou recusadas pelo mesmo meio de envio.*

Art. 3º Revogar o § 1º e alterar o disposto no *caput* e § 3º do artigo 51 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme



disposto abaixo:

Art. 51. Os documentos e requerimentos de que trata a presente Seção serão protocolizados pelas partes diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado na página eletrônica da Corregedoria.

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 3º Caso o requerimento e documentos sejam apresentados em meio físico, por partes que não tenham acesso ao PJeCor, o Setor de Protocolo desta Corregedoria digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

(...)

Art. 4º Alterar o disposto no caput do artigo 55 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 55. A comunicação da existência do primeiro processo cadastrado no PJeCor em desfavor do requerido será por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional ou malote digital, considerando-se intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às comunicações dos demais processos.

(...)

Art. 5º Alterar o conteúdo do ANEXO II do Provimento nº 02/2021/CGJCE, o qual passará a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 08/2022/CGJCE

ANEXO II – CÓDIGOS E CLASSES PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO NO PJEOR (art. 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

CÓDIGO DE CLASSES	CLASSES
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Ordinária
1304	Inspeção
1199	Pedido de Providências
1264	Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
1306	Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
256	Representação por Excesso de Prazo
1308	Sindicância

PROVIMENTO Nº 09/2022/CGJCE

Dispõe sobre a inclusão do “Título XIII – Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCor)”, “Capítulo I – Dos Procedimentos”, “Seção I – Das Disposições Gerais”, no Provimento nº 08/2014/CGJCE (Código de Normas Extrajudiciais), que tratam da obrigatoriedade de uso do PJeCOR para tramitação de procedimentos administrativos de cunho disciplinar em desfavor de delegatários e interinos, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os magistrados e responsáveis pelas serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 39 e 41 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;